



**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA/VIGILÂNCIA PARA OS EVENTOS DA OKTOBEER ROÇA E VIRADA CULTURAL NO ANO DE 2022 NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA LOTHSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**

**CONTRATO Nº. 208/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2809/2022**

**EDITAL Nº. 0124/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0053/2022**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP.

**CONTRATADA: Empresa LOTHSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, com sede na Rua Santa Cecília, nº. 357, Bairro Centro, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº. 13.831.697/0001-94, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Rodrigo Antonio dos Santos Junior**, Representante Legal, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. 38.827.979-5 - SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob nº. 484.623.218-24, residente e domiciliado(a) à Rua Santa Cecília, nº. 357, Bairro Centro, na cidade de Jacareí/SP. As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do presente edital, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 0053/2022 – Processo Administrativo nº. 2809/2022**, que se regerá pela Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal Nº. 2.123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal Nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar Nº. 123/2006 e 147/2014 e Lei

RODRIGO ANTONIO  
DOS SANTOS  
JUNIOR:484623218  
24

Assinado de forma digital  
por RODRIGO ANTONIO  
DOS SANTOS  
JUNIOR:48462321824  
Dados: 2022.10.10  
15:51:50 -03'00'



Municipal Complementar Nº. 0032 de 29 de junho de 2011, e demais normas regulamentares, aplicáveis a espécie, e pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA/VIGILÂNCIA PARA OS EVENTOS DA OKTOBEER ROÇA E VIRADA CULTURAL NO ANO DE 2022**, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de execução dos serviços que será até dia 31 de dezembro de 2022.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor total para a prestação dos serviços deste contrato é de **R\$ 25.850,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais)**, de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

##### LOTE 01 - Oktober Roça 2022

Lote	Descrição do material / serviço	Quant.	Unid.
1	Serviços de Segurança/Vigilância para o evento "Oktober Roça 2022" com equipe formada por profissionais devidamente habilitados munidos de sistema de comunicação. Os dias e horários serão dispostos conforme necessidade, de acordo com solicitação da Departamento de Planejamento, Gestão e Turismo.	30	Segurança
<b>Valor total Lote: R\$8.250,00</b>			

##### LOTE 02 – Virada Cultural 2022

Lote	Descrição do material / serviço	Quant.	Unid.
2	Serviços de Segurança/Vigilância para o evento "Virada Cultural 2022" com equipe formada por profissionais devidamente habilitados munidos de sistema de comunicação. Os dias e horários serão dispostos conforme necessidade, de acordo com solicitação da Fundação Cultural Benedito Siqueira e Silva.	64	Segurança
<b>Valor total por fornecedor Valor total Lote: R\$ 17.600,00</b>			

**Total Geral: 25.850,00**

RODRIGO ANTONIO DOS SANTOS  
JUNIOR4842231824

Assinado de forma digital por  
RODRIGO ANTONIO DOS  
SANTOS JUNIOR4842231824  
Data: 2022.10.10 15:52:08  
+330'



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No valor total para prestação dos serviços deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços deverão ser prestados diária, semanal ou mensalmente mediante solicitação escrita, denominada Ordem de Execução de Serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços deverão ser executados em conformidade com Cronograma fornecido pelo Departamento Municipal de Planejamento, Gestão e Turismo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas pela contratante.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A Contratada garantirá a qualidade e as especificações do material a ser entregue, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela substituição em até 24 (vinte e quatro) horas de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar a "Ordem de Execução de Serviços" a mesma deverá ser enviada pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, como também deverá ser notificado o representante da Contratada.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as "Ordens de Execução de Serviços" expedidas durante a vigência deste contrato, dentro do estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula terceira, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, com ou sem a anuência da CONTRATADA, devidamente formalizada, conforme § 1º do artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/93.

RODRIGO ANTONIO  
DOS SANTOS  
JUNIOR:4846232182  
4

Assinado de forma digital por  
RODRIGO ANTONIO DOS  
SANTOS JUNIOR:4846232182  
Data: 2022.10.10 15:52:26  
+03'00'

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Informará, sempre que solicitada, o andamento da prestação dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da execução do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade a execução dos serviços.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Responderá objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATADA zelar pela integridade física dos participantes do evento, fazendo as intervenções necessárias dentro do que permite a Legislação.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Fornecerá aos profissionais integrantes da equipe de segurança/vigilância equipamentos tais como rádios comunicadores, equipamentos de proteção e segurança individual e demais equipamentos inerentes à atividade desempenhada, bem como alimentação nos dias trabalhados.

**PARÁGRAFO NONO** – Apresentará quando solicitado, comprovante de qualificação técnica dos profissionais integrantes da equipe de segurança/vigilância (cópia autenticada do certificado de curso de formação de vigilante dentro do prazo de validade), estando sujeita a substituição do mesmo se comprovada à arbitrariedade na prestação dos serviços.

RODRIGO ANTONIO  
DOS SANTOS  
JUNIOR:4846232182  
4

Assinado de forma digital  
por RODRIGO ANTONIO  
DOS SANTOS  
JUNIOR:48462321824  
Data: 2022.10.10 15:52:42  
-03'00'



**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Seguirá o cronograma programático permanecendo todos os profissionais integrantes da equipe contratada dentro das intermediações do evento de acordo com os horários e dias a serem determinados, pelo Departamento Municipal de Planejamento, Gestão e Turismo e de acordo com a necessidade de cada evento individualmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Assumirá integral responsabilidade pela execução, para a perfeita e ininterrupta execução dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

#### **CLAÚSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Emitida a Ordem de Execução de Serviços, obriga-se a CONTRATANTE a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula nona.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para a prestação dos serviços, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Acompanhar, a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada, fiscalizado, recebido e atestado pela servidora **Fernanda Akemi Hirata**, como representante da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna e **Vânia de Cássia Silva**, representante da Fundação Cultural Benedito Siqueira e Silva

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os representantes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será responsável pelo recebimento do serviço e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Paraibuna, para representá-la

RODRIGO ANTONIO  
DOS SANTOS  
JUNIOR:484623218  
24

Assinado de forma digital por  
RODRIGO ANTONIO DOS  
SANTOS JUNIOR:48462321824  
Data: 2022.10.10 15:53:05  
-03'00"



sempre que for necessário.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

#### CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto, após o confronto do mesmo com as especificações conforme parágrafo primeiro da cláusula terceira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os preços ajustados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os arquivos na extensão “.xml” referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: [nfe@paraibuna.sp.gov.br](mailto:nfe@paraibuna.sp.gov.br).

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

##### Fonte de Recurso: 01 Tesouro

**02.09.01 – Setor de Turismo**

**23.695.0010.2026 – Manutenção e Incremento do Turismo**

**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

**I** – Os previstos na cláusula décima segunda.

**II** – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;

RODRIGO ANTONIO  
DOS SANTOS  
JUNIOR:484623218  
24

Assinado de forma  
digital por RODRIGO  
ANTONIO DOS SANTOS  
JUNIOR:48462321824  
Dados: 2022.10.10  
15:53:23 -03'00"



- III – O atraso injustificado no início do fornecimento;
- IV – A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V – O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
- VI – A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
- VII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX – A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93;
- X – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;
- XI – Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal Nº.8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

- I – Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- II – Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- III – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.



**IV** – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento do serviço: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

**V** – Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

**VI** – Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.

**VII** – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**VIII** – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto a Divisão de Gestão Administrativa no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da



**Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna**  
*Chão Caipira*

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº. 208/2022

entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (um) via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 10 de outubro de 2022.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Victor de Cassio Miranda  
Prefeito Municipal

RODRIGO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR:484623218  
24

Assinado de forma digital  
por RODRIGO ANTONIO  
DOS SANTOS  
JUNIOR:48462321824  
Dados: 2022.10.10 15:54:12  
-03'00'

**LOTHSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA**

Rodrigo Antonio dos Santos Junior  
Contratada

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Fernanda Akemi Hirata  
Acompanhamento e Fiscalização

**FUNDAÇÃO BENEDICTO SIQUEIRA E SIVA**

Vânia de Cássia Silva  
Acompanhamento e Fiscalização



**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0053/2022**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

**CNPJ Nº.:** 46.643.474/0001-52

**CONTRATADA:** LOTHSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA

**CNPJ Nº.:** 13.831.697/0001-94

**CONTRATO Nº.:** 208/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.:** 2809/2022

**PREGÃO PRESENCIAL Nº.:** 0053/2022

**DATA DA ASSINATURA:** 10/10/2022

**VIGÊNCIA:** 31/12/2022

**VALOR (R\$):** 25.850,00 (VINTE E CINCO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)

**OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA/VIGILÂNCIA PARA OS EVENTOS DA OKTOBEER ROÇA E VIRADA CULTURAL NO ANO DE 2022".

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 10 de outubro de 2022.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

RODRIGO ANTONIO  
DOS SANTOS  
JUNIOR:48462321824

Assinado de forma digital por  
RODRIGO ANTONIO DOS SANTOS  
JUNIOR:48462321824  
Dados: 2022.10.10 15:54:34 -03'00'

**LOTHSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA**

Rodrigo Antonio dos Santos Junior

Contratada